

Memorando 1.066/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Michael B.

Data: 07/03/2022 às 08:17:13

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

dispensa para Avaliação Mercadologica

Segue documentação para procedimento administrativo de dispensa ,para contratação pessoa física.

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_AVALIACAO_CEMITERIO.docx

DOTACAO_PARQUE_INDUSTRIAL_PESSOA_FISICA.docx

SOLICITACAO_AVALIACAO_terenos.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_AVALIACAO_PARQUE_INDUSTRIAL_PESSOA_FISICA.docx

Memorando 1- 1.066/2022

De: Michael B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/03/2022 às 08:33:18

segue para andamento

—

Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Memorando 2- 1.066/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 07/03/2022 às 11:35:23

Setores (CC):

SMA-LC

Segue para dar andamento a dispensa

Anexos:

Comp_residencia_2_.pdf

nao_parentesco_2_.pdf

rg_e_cpf_juliano_2_.pdf

SCN_0014_2_.pdf

SCN_0015_2_.pdf

SCN_0016_2_.pdf

SCN_0017_2_.pdf

SCN_0018_2_.pdf

SCN_0019_2_.pdf

SCN_0020_2_.pdf



Via do cliente

Unidade Consumidora: 90135687

Endereço: R PEDRO DE OLIVEIRA BUENO, 4574 - QD3 LT3 81920 01005 799200

Data de vencimento: 19/12/2021

Valor: R\$ 329,57

Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.

Utilize os Serviços Online - <http://www.copel.com/AgenciaWeb/>

Atendimento Copel - 0800 51 00 116



Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 90135687

Data de vencimento: 19/12/2021

Valor: R\$ 329,57

Linha digitável: 83660000003 5 29570111000 5 00101020212 3 27911369125 7



83660000003295701110000010102021227911369125

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **JULIANO CORRETOR DE IMÓVEIS** inscrita no CPF sob nº 043.105.539-40 com sede à Rua 14 De Dezembro, nº 3988, no Município de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr(a) **JULIANO VERZIGNASSI**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.962.201-8. e inscrito(a) no CPF sob nº 043.405.539-40, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 07 de março de 2022.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Juliano Verzignassi

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.962.201 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2000

NOME JULIANO VERZIGNASSI

FLUIÇÃO ERCOLINO VERZIGNASSI

NATURALIDADE IRIA TEREZINHA VERZIGNASSI

DOC. ORIGEM COMARCA=JAGUARAIIVA/PR, ARRAVITI

C.MASC 5390, LITRO-A30, FOLHA=146

CPF 043.105.539-40

CURTIÇA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

DATA DE NASCIMENTO 19/07/1984

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

043.105.539-40

Nome
JULIANO VERZIGNASSI





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Michael Renan Bonomi

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim (titular) e Sr Diogo antonio Margreiter (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 março de 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/03/2022

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL..

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM).

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/03/2022.

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM).

VALOR R\$ 1.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1636) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: GRANDO e SINGALEHI LTDA

CNPJ / CPF: 10.678.530/0001-89

Endereço: Rua SALGADO FILHO, 571, D015 VIZINHOS - PR

Nome do Responsável: JOSIANE GRANDO

Telefones para contato: (46) 99975 3025

Local e data: D015 VIZINHOS, 04 DE MARÇO DE 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo

CNPJ)

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Total R\$
01	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	R\$ 500,00
02	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 213, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200 m².	R\$ 500,00
Total R\$			R\$ 1.000,00



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 04/03/2022 às 11:00:51 (GMT -3:00)

Orçamento Grando e Sangaletti LTDA

 ID única do documento: #3dc1ce67-e054-4e5a-bc97-130df4d90fe7

Hash do documento original (SHA256): 9785171603acc4a648d949233724abf73a2e7305525dc7d6e6273cdf461dd6b0

Este Log é exclusivo ao documento número #3dc1ce67-e054-4e5a-bc97-130df4d90fe7 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ **JOSIANE GRANDO (Perita Avaliadora)**
Assinou em 04/03/2022 às 11:07:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
04/03/2022 às 11:00:50 (GMT -3:00)	Imobil Assinaturas solicitou as assinaturas.
04/03/2022 às 11:07:28 (GMT -3:00)	JOSIANE GRANDO (CPF 031.070.119-83; E-mail josianegrandocrezi@gmail.com; IP 177.51.84.124), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
04/03/2022 às 11:07:28 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

CNPJ / CPF: 37.305.296/0001-69

Endereço: RUA FREI EVERALDO, 3901 EDIFICIO VILA DO SOL – SALA 05

Nome do Responsável: MARGARET TAVARES

Telefones para contato: (46) 9 9970-8823

Local e data: CHOPINZINHO/PR, 06 DE MARÇO DE 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Total R\$
01	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	2.560,00
02	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 213, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200 m².	1.050,00
Total R\$			3.610,00

**Assinatura digital de MARGARET TAVARES
CENTRAL DE NEGOCIOS:37305296000169**

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC CNDL RFB v3
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: segunda-feira, 7 de março de 2022 08:01:51

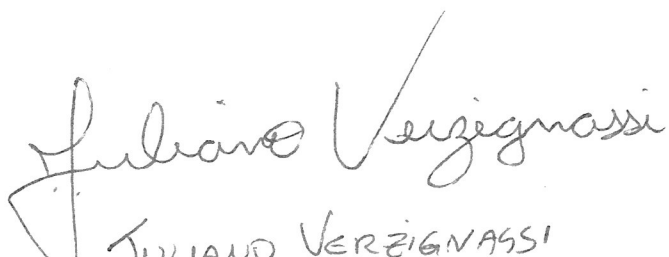
**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: JULIANO CORRETOR DE IMÓVEIS
CNPJ / CPF: 043.105.539-40
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO, 3988
Nome do Responsável: JULIANO VERZIGNASSI
Telefones para contato: (46) 99977-0713
Local e data: CHOPINZINHO / PR, 02 DE MARÇO DE 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo

CNPJ)

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Total R\$
01	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	R\$ 500,00
02	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 213, situado no quadro suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200 m².	R\$ 500,00
Total R\$			R\$ 1.000,00


JULIANO VERZIGNASSI
CRECI: F 24029
CNAI: 029848
CPF: 043.105.539-40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento econômico do Município;

Considerando que, a Administração Municipal tem interesse em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial, na localização destes terrenos.

Considerando que a contratação tem a finalidade de aferir o valor atual de compra do referido terreno, levando em conta a localização, acessibilidade e demais condições importantes, ante as necessidades do Município, sendo essencial a contratação de pessoa jurídica habilitada na emissão de documentação pertinente ao objeto.

Considerando, a solicitação SEDU



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO	
Três avaliações imobiliárias da área	
COMPLEMENTO OBRIGATÓRIO	As avaliações imobiliárias são trabalhos eminentemente técnicos, que podem ser emitidos por corretores imobiliários com título de avaliador imobiliário, que é garantido aos corretores que têm diploma de curso superior em gestão imobiliária ou de especialista em avaliação imobiliária concedido por cursos do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci), ou por pareceres técnicos de Engenheiros e Arquitetos, com consulta a corretores envolvidos com o mercado imobiliário da região. As avaliações devem estar em conformidade com as regulamentações: NBR 14653-2, da ABNT; Resolução 1.066/2007; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; entre outros instrumentos.
SITUAÇÃO DE EXIGÊNCIA	Termo de Referência com Especificações Técnicas (modelo fornecido pela PARANACIDADE)
ENTIDADE RESPONSÁVEL	Município

Considerando que 1 (uma) Avaliação já existe, que faz parte do processo, logo há necessidade de contratação de 2 avaliadoras a fim de atender as exigências.

Considerando que, conforme Memorando Eletrônico nº 3.271/2021/1DOC, o Departamento de Administração solicita à Comissão de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que avalie o terreno em apreço, de acordo com o que segue:

Memorando 3.271/2021

Recebido

Enviado

Urgente



de C. SMA
Diretora Administrativa

MA-CABMI - Comi...
Paulo R.

09:04

Enviados

MA-CABMI

Avaliação de áreas de terra

Prezado **Paulo Cesar Romite - SMA-CABMI** Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal.

Considerando a necessidade de construção do asfalto, solicitamos avaliação dos imóveis em anexo.

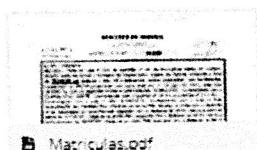
Atenciosamente,

Neide Marínez Caldato

Diretora Administrativa- Secretária de Administração

Anexo (1)

Em lista | Em galeria



Ativar o Windows
Acesse Configurações para
Windows.

Considerando a manifestação da Comissão de Avaliação, conforme segue:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 009/2021

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e um, (21/07/2021), reuniram-se na Divisão de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo Cesar Romão, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suelien Angélica Battistuzzi e Christiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. A pauta da reunião trata sobre a solicitação de avaliação de imóveis com vocação rural, para fins de desapropriação/aquisição.

Foi apontado que as propriedades rurais são imóveis cuja melhor alternativa econômica de exploração é por meio da atividade agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial e que seu valor é influenciado por diversos fatores externos como a aptidão dos solos às atividades inerentes, condições climáticas, capacidade de gerenciamento, dentre outras inúmeras variáveis.

Assim, a comissão entende que, para a avaliação de propriedades com vocação rural, faz-se necessário um profissional com conhecimentos de agronomia, economia agrícola, tendências de valor de terras, mercado de commodities, produções e colheitas, composição e produtividade do solo, bem como peculiaridades de financiamento rural.

Foi enfatizado também, que ainda não foi indicado ninguém para substituir o Sr. Fernando Colla como membro desta comissão, podendo esta vaga ser preenchida por um profissional com as qualificações citadas acima, visto a frequência com que nos são encaminhados imóveis rurais para avaliação.

Desta forma a comissão sugere que seja contratado avaliador com conhecimento nesta área.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião às 14:30 horas. Na sequência, a mesma será anexada ao memorando nº 3.271/2021 no 1Doc.

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019

1 de 1

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Juliano Verzignassi;
- b) Margaret Tavares central de Negócios;
- c) Grando e Sangaletti Ltda;

Por fim, justifica-se a Contratação, Juliano Verzignassi CPF: 043.105.539-40 tendo em vista que o preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três orçamentos anexados ao Processo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

4.5 A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

7.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

7.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7.4 Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico;

7.4.1. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

7.4.2. Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características;

7.4.3. Proceder a coleta de dados de mercado;

7.4.4. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

7.4.5. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Michael Renan Bonomi.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim (titular) e Sr. Diogo Antonio Margreiter (substituto).

9. PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo do Secretário Michael Renan Bonomi

Chopinzinho/PR, 04 de março de 2022.


Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de rescisão, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

Memorando 3- 1.066/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/03/2022 às 16:44:09

Setores envolvidos:

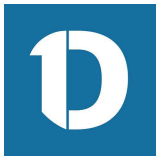
GAB, SMA-LC, SMDEIT

dispensa para Avaliação Mercadologica

Boa tarde solicito assinatura visto que foi necessário alterar parte do texto.

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_AVALIACAOPARQUE_INDUSTRIAL.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9B1-B890-9CF1-0BDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 07/03/2022 16:44:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9B1-B890-9CF1-0BDE>

Memorando 3- 1.066/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/03/2022 às 16:44:09

Setores envolvidos:

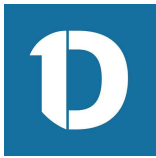
GAB, SMA-LC, SMDEIT

dispensa para Avaliação Mercadologica

Boa tarde solicito assinatura visto que foi necessário alterar parte do texto.

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_AVALIACAOPARQUE_INDUSTRIAL.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9B1-B890-9CF1-0BDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 07/03/2022 16:44:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9B1-B890-9CF1-0BDE>

Memorando 3- 1.066/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/03/2022 às 16:44:09

Setores envolvidos:

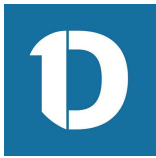
GAB, SMA-LC, SMDEIT

dispensa para Avaliação Mercadologica

Boa tarde solicito assinatura visto que foi necessário alterar parte do texto.

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_AVALIACAOPARQUE_INDUSTRIAL.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9B1-B890-9CF1-0BDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 07/03/2022 16:44:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9B1-B890-9CF1-0BDE>

Memorando 6- 1.066/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 08/03/2022 às 08:48:17

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMDEIT

dispensa para Avaliação Mercadologica

—
Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_AVALIACAOPARQUE_INDUSTRIAL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/03/2022

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM).

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01A9-1E83-838A-DB05> e informe o código 01A9-1E83-838A-DB05





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01A9-1E83-838A-DB05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2022 08:52:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01A9-1E83-838A-DB05>

Memorando 7- 1.066/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 08/03/2022 às 08:49:17

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMDEIT

dispensa para Avaliação Mercadologica

—
Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

DECLARACAO_DE_LIMITE.pdf

SOLICITACAO_AVALIACAOPARQUE_INDUSTRIAL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário, Senhor Michael Renan Bonomi, portador do CPF nº 065.199.509-47, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 08 de março de 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretaria Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6BBD-E714-AA5F-A1C0> e informe o código 6BBD-E714-AA5F-A1C0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Michael Renan Bonomi

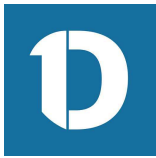
A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolin (titular) e Sr Diogo antonio Margreiter (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 março de 2022.

Michael Renan Bonomi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BBD-E714-AA5F-A1C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 08/03/2022 08:49:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 08/03/2022 09:17:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6BBD-E714-AA5F-A1C0>

Memorando 8- 1.066/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Michael B.

Data: 08/03/2022 às 14:26:40

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMDEIT

dispensa para Avaliação Mercadologica

por gentileza Michael se puder assinar o Documento novamente.

Anexos:

SOLICITACAO_AVALIACAO_terenos.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Michael Renan Bonomi

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim (titular) e SrDiogo antonio Margreiter (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 março de 2022.

Michael Renan Bonomi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37AA-6149-50CE-7750

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 08/03/2022 14:39:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37AA-6149-50CE-7750>

Memorando 9- 1.066/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2022 às 14:51:45

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/03/2022 15:09:47	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5E5B-7A3A-8B35-6F53**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.066/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1636) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 08 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E5B-7A3A-8B35-6F53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2022 15:09:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5E5B-7A3A-8B35-6F53>

Memorando 10- 1.066/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 08/03/2022 às 14:58:35

Parecer da CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

PARECER_CPL_2_.pdf

Assinado digitalmente por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	08/03/2022 15:10:25	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F152-DAE4-640B-CFFB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/03/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de serviços de avaliação mercadológica, constante no Termo de Referência, temos a informar:

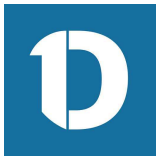
De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F152-DAE4-640B-CFFB> e informe o código F152-DAE4-640B-CFFB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F152-DAE4-640B-CFFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 08/03/2022 15:10:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F152-DAE4-640B-CFFB>

Memorando 11- 1.066/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2022 às 16:24:16

Segue em anexo as Certidões Negativas e Decreto da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

Certidao_Estadual.pdf

Certidao_Federal.pdf

Certidao_Negativa_Municipal.pdf

certidao_trabalhista.pdf

CNJ.pdf

Comprovante_de_Situacao_Cadastral_no_CPF.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

DETALH_1.PDF

Tribunal_de_Contas_Estado_PR.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento 04310553940
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 026271909-70

Certidão fornecida para o CPF/MF: **043.105.539-40**

Nome: **JULIANO VERZIGNASSI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANO VERZIGNASSI
CPF: 043.105.539-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:35 do dia 07/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2022.

Código de controle da certidão: **7D9E.4BB0.45E2.2AB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO

1564/2022

Número Cad...: 153885

Nome.....: JULIANO VERZIGNASSI

CPF/CNPJ....: 043.105.539-40

Endereço....: RUA SANTOS DUMONT

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 74

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 08/03/2022.

Ano/Número da certidão.....: 2022/1564

Código de autenticidade da certidão: 616872525506274

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 08 de Março de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANO VERZIGNASSI

CPF: 043.105.539-40

Certidão nº: 7623701/2022

Expedição: 07/03/2022, às 15:03:06

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANO VERZIGNASSI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.105.539-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/03/2022 às 15:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 043.105.539-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6226.49FA.4EC7.E474 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **043.105.539-40**

Nome: **JULIANO VERZIGNASSI**

Data de Nascimento: **19/07/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/05/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:02:10** do dia **07/03/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **7154.6F97.F7BC.FB85**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04310553940

LIMPAR

Data da consulta: 07/03/2022 15:06:42

Data da última atualização: 07/03/2022 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 043.105.539-40

Requerente: JULIANO VERZIGNASSI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 07/03/2022 15:00:12, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 982262079

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Memorando 12- 1.066/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/03/2022 às 16:50:02

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_XX_2022_DL_XX_2022.pdf

MINUTA_Contrato_XX_2022_JULIANO_VERZIGNASSI.pdf

MINUTA_DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_53_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Juliano Verzignassi. CPF: 043.105.539-40. Objeto: Contratação de serviços de
Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Elemento de despesa: (1636) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam:
Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliano Verzignassi, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JULIANO VERZIGNASSI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JULIANO VERZIGNASSI, portador do CPF nº 043.105.539-40 e RG nº 8.962.201-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua 14 de Dezembro, nº 3988, Bairro Centro, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9977-0713, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório nº 53/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1636) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

4.5. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 53/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.9. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

5.1.10. Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

5.1.11. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.12. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.13. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antonio Margreiter (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/202.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Juliano Verzignassi
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Michael Renan Bonomi
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Diogo Antonio Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 53/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.066/2022 requer a contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JULIANO VERZIGNASSI		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 3988, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CPF: 043.105.539-40	RG: 8.962.201-8 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

6.6 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1636) FONTE: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antonio Margreiter (substituto).

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 53/2022 – Dispensa de Licitação nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

_____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

9.2.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.2.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.2.8 – Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

9.2.9 – Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

9.2.10 – Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

9.2.11 – Proceder a coleta de dados de mercado.

9.2.12 – Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

9.2.13 – Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

Memorando 13- 1.066/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 10/03/2022 às 08:13:45

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

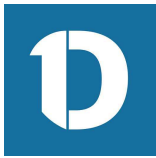
dispensa para Avaliação Mercadologica

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD22-972C-9B3D-9F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 10/03/2022 08:13:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD22-972C-9B3D-9F4A>

Memorando 14- 1.066/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/03/2022 às 16:37:48

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

dispensa para Avaliação Mercadologica

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1.066/2022, e processo licitatório nº 53/2022.
Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_22_2022_ME_1_066_2022_Dispenza_Avaliacao_Mercadologica_de_imoveis.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.066/2022.

PARECER JURÍDICO Nº 22-2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.066/2022, no qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor**, serviço de avaliação e emissão de parecer técnico de avaliação mercadológica (PTAM) de imóveis que compreendem o interesse da Administração em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial na localização dos imóveis a serem avaliados, ao preço de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor**, serviço de avaliação e emissão de parecer técnico de avaliação mercadológica (PTAM) de imóveis que compreendem o interesse da Administração em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial na localização dos imóveis a serem avaliados, ao preço de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: (i) JULIANO VERZIGNASSI, ao preço de R\$ 1.000,00; (ii) MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS, ao preço de R\$ 3.610,00; (iii) GRANDO E SANGALETTO LTDA, ao preço de R\$ 1.000,00.

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 1.000,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁶ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁷, ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁹

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁸ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar pessoa física JULIANO VERZIGNASSI.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa dispor de avaliações mercadológicas em número necessário para atendimento às condições da SEDU, conforme consta na justificativa da Secretaria interessada.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada, da necessidade de três avaliações mercadológicas, e que a Administração tem interesse em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial na localização dos terrenos a serem avaliados.

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela pessoa física atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é um dos que apresentam o menor valor.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não obstante, verifica-se que os orçamentos se encontram datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

- a) **habilitação jurídica:** Comprovante de situação cadastral no CPF.
- b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;
- c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.066/2022, no qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor**, serviço de avaliação e emissão de parecer técnico de avaliação mercadológica (PTAM) de imóveis que compreendem o interesse da Administração em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial na localização dos imóveis a serem avaliados tendo como escopo futura desapropriação, ao preço de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: incluir na descrição do objeto do Contrato que a avaliação deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado no órgão de classe (CRECI), bem como observar a norma técnica ABNT NBR 14653;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76E7-A506-0CB8-90AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 14/03/2022 16:38:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76E7-A506-0CB8-90AA>

Memorando 15- 1.066/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 10:09:13

Segue em anexo Edital de Dispensa de Licitação - 13/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_13_2022_PROCESSO_53_2022.pdf

Assinado digitalmente por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/03/2022 10:13:03	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	15/03/2022 10:21:02	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9492-265B-D7D9-8A75**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Processo nº 53/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.066/2022 requer a contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JULIANO VERZIGNASSI		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 3988, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CPF: 043.105.539-40	RG: 8.962.201-8 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9492-265B-D7D9-8A75> e informe o código 9492-265B-D7D9-8A75





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

6.6 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.8 – A avaliação deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado no órgão de classe (CRECI), bem como observar a norma técnica ABNT NBR 14653.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1636) FONTE: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antonio Margreiter (substituto).

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 53/2022 – Dispensa de Licitação nº 13/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

9.2.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.2.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.2.8 – Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

9.2.9 – Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

9.2.10 – Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

9.2.11 – Proceder a coleta de dados de mercado.

9.2.12 – Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

9.2.13 – Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

X – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 15 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

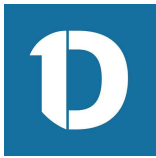
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9492-265B-D7D9-8A75> e informe o código 9492-265B-D7D9-8A75



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9492-265B-D7D9-8A75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 10:12:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/03/2022 10:21:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9492-265B-D7D9-8A75>

Memorando 16- 1.066/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 10:10:36

Ratificação DL 13/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_13_2022.pdf

Assinado digitalmente por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/03/2022 10:13:56	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF21-1DA8-C91B-F37A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

CONTRATADO	CPF	VALOR TOTAL R\$
JULIANO VERZIGNASSI	043.105.539-40	1.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF21-1DA8-C91B-F37A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 10:13:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF21-1DA8-C91B-F37A>

Memorando 17- 1.066/2022

De: Michael B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/03/2022 às 11:54:52

Segue em anexo a avaliação concluída

—

Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Anexos:

Juliano_PTAM_Parecer_Tecnico_de_Avaliacao_Mercadologica_Prefeitura_PRONTA_1.pdf

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

PARECER TÉCNICO DE **AVALIAÇÃO** **MERCADOLÓGICA**

IMÓVEL RURAL:

**CHÁCARA Nº 212 E PARTE DA CHÁCARA Nº 213 - SITUADAS NO QUADRO
SUBURBANO DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO/PR.**

MATRÍCULAS Nº 10.694 e Nº 11.282.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

SUMÁRIO

1. SOLICITAÇÃO.....	3
2. DA COMPETÊNCIA	3
3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	4
4. VISTORIA E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – IA	4
5. CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO E CIRCUNVIZINHAS	5
6. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO.....	6
7. MAPA DE LOCALIZAÇÃO – IA.....	7
8. PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL.....	7
9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IA	9
10. FONTES DE PESQUISA	22
11. METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES GERAIS	30
12. REFERÊNCIA NORMATIVA	31
13. HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS	31
14. PRÉ-AVALIAÇÃO	32
15. CONCLUSÃO	33
16. ASSINATURA(S)/SELO CERTIFICADOR	35
17. ABREVIATURAS	36
18. CURRÍCULO(S)	37
19. ANEXO(S)	38

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

1. SOLICITAÇÃO

- 1.1 - Solicitante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho - CNPJ: 76.995.414/0001-60
- 1.2 - Data da referência da pesquisa: 04 de março de 2022
- 1.3 - Data da vistoria: 03 de março de 2022
- 1.4 - Finalidade: Obter o Valor Mercadológico do Imóvel.
- 1.5 - Objetivo: Para fins de aquisição ou desapropriação.
- 1.6 - Categoria do IA: Imóvel Rural em Perímetro suburbano.
- 1.7 - Estado de Conservação do IA: Bom

2. DA COMPETÊNCIA

2.1 - O(s) subscritor(es) é(são) inscrito(s) no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob o(s) número(s) 24029 e no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis do COFECI sob o(s) número(s) 29848 possuidor(es) de Certificado do Curso de Avaliações Imobiliárias, o que lhe(s) confere(m) comprovada especialização na matéria.

2.2 - A competência legal do Corretor de Imóveis em elaborar e assinar o PTAM, decorre da Lei 6.530/78, artigo 3º, consolidado pela decisão da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Distrito Federal (TRF/DF emitiu o acórdão nº 200734000105910 em 29 de junho de 2010, negando provimento ao recurso de Apelação Cível do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura) do IBAPE (Instituto, Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) em face ao COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis), confirmando a competência legal do Corretor de Imóveis em avaliar imóveis.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

2.3 - Desta forma, o Corretor de Imóveis está autorizado a elaborar Pareceres Técnicos, particulares ou judiciais, para fins de valores para comercialização

2.4 - A competência infra legal do Corretor de Imóveis para elaborar o PTAM está positivada na Resolução COFECI nº 1.066/2007, sendo o referido parecer identificado através do selo certificador emitido pelo COFECI. Não menos importante, está disponível no website www.cofeci.gov.br, consulta pública para identificação dos inscritos no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores.

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM assinado pelo subscritor JULIANO VERZIGNASSI, devidamente inscrito no CRECI-PR, conforme artigo 3º da Lei 6.530/78, regulamentado pelo Decreto nº 81.871/78.

3.2 - Os imóveis, objeto de estudo deste Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, está devidamente registrado na(s) matrícula(s) 10.694 e 11.282 junto ao CRI do município e Comarca de Chopinzinho/PR.

4. VISTORIA E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – IA

4.1 - Chácara nº 212 e Parte da Chácara nº 213, situadas no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 271.511,00 m² (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e onze metros quadrados) e 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), totalizando a área de 295.711,00 m² (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze metros quadrados), com os limites e confrontações descritos nas Matrículas nº 10.694 e nº 11.282 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, Estado do Paraná.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

4.2 - Conforme MAPA DE MEDIÇÃO DE ÁREA E DEMARCAÇÃO DE PERÍMETRO DOS CONFRONTANTES, elaborado pelo responsável Técnico Vilso Bach – CFT-BR nº 5387141396-8, em data de 17/09/2021, após levantamento físico in loco no imóvel, constatou-se as áreas existentes de fato a serem retificadas as áreas de 265.157,00 m² (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados) e 22.428,00 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), totalizando a metragem de 287.585,00 m² (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), apresentando a diferença a menor de 8.126,00 m² (oito mil, cento e vinte e seis metros quadrados).

4.3 - Os imóveis encontram-se no quadro suburbano da cidade de Chopinzinho/PR, próxima ao Parque Industrial, tendo a distância de aproximadamente 732 (setecentos e trinta e dois) metros lineares de estrada de chão, para o acesso a PR-281, imóvel com grande potencial, por sua localização e por estar nas proximidades do Parque Industrial, em virtude do fácil acesso, o qual se destaca por várias características:

4.4 - Área possui relevo ondulado sendo 4,76 alqueires mecanizados, e 1,89 alqueires em pastagens, totalizando 6,65 alqueires úteis para diversas finalidades comerciais.

5. CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO E CIRCUNVIZINHAS

5.1 - A propriedade tem uma excelente logística com acesso rápido, para a cidade de Chopinzinho, para a PR 281, e trevo de acesso a Cel Vivida.

5.2 - Empresas próximas a propriedade: Cerealista Decarli, Doce D'oce, Milleniun Pré-moldados, Recapadora Vale do Chopim, Mecânica Triângulo, e outras;

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

6. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

6.1 - A região onde localizam-se as áreas, no perímetro suburbano da cidade de Chopinzinho, tem como principais características atualmente, atividades agropecuárias, levando em consideração o município em questão ser um grande produtor de commodities agrícolas, sendo as principais: Soja, milho e gado de corte.

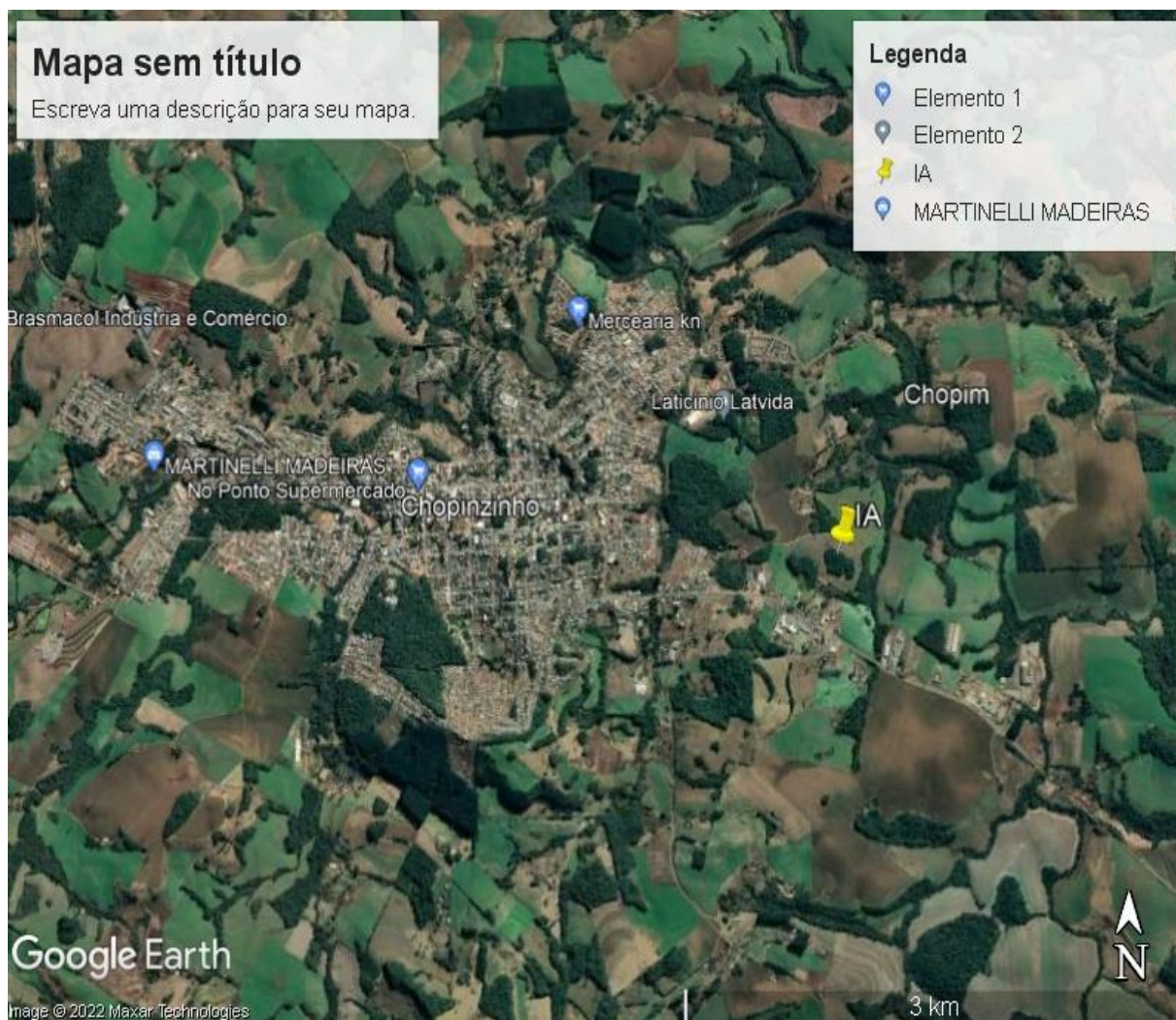
6.2 - Não podemos desconsiderar o potencial para a área se urbanizar, sendo feitas as devidas benfeitorias, podendo se tornar um loteamento residencial, ou extensão do Parque industrial, porém para tanto exigir-se-á um alto investimento em infraestrutura.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

7. MAPA DE LOCALIZAÇÃO – IA



8. PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS.

Nas Matrículas Nº 10.694 e Nº 11.282, Do Registro de Imóveis de Chopinzinho, Estado do Paraná, consta como NÚ-PROPRIETÁRIOS, em partes iguais e em condomínio entre si:

7

Juliano Corretor de Imóveis.
Juliano Verzignassi – Creci F24029 – CNAI 029848
Rua 14 de Dezembro, 3988, Centro de Chopinzinho/PR

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

DARCI ANTONIO DALMUTT, brasileiro, casado com Gleci Maria Dalmutt, pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG Nº 1.394.190 – Pr, inscrito no CPF sob Nº 306.354.469-87;

EVANI DALMUT PAN, brasileira, casada com Antonio Renildo Pan, pelo regime de comunhão parcial de bens, do lar, portadora da C.I. RG Nº 3.655.446-0 - Pr, inscrita no CPF sob Nº 500.596.299-91;

LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, brasileira, casada com Gentil Giacomini, pelo regime da comunhão universal de bens, do lar, portadora da C. I. RG Nº 1.344.027 – Pr, inscrita no CPF sob Nº 553.970.189-53;

ARTÊMIO VALENTIN DALMUTT, brasileiro, casado com Dilcéia Custodio da Fonseca Dalmutt, auxiliar de escritório, portador da C. I. RG Nº 3.613.377-5 – Pr, inscrito no CPF sob Nº 618.619.109-59;

NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da C.I. RG Nº 1.897.737 – Pr, inscrita no CPF sob Nº 604.343.849-68;

MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da C. I. RG Nº 5.217.038-9 – Pr, inscrito no CPF sob Nº 820.976.829-87;

NOELI DALMUTT MUELLER, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora da C. I. RG Nº 1.162.418 – Pr, inscrita no CPF sob Nº 213.680.909-15;

CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, casado com Helonez Bilinski Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG Nº 1.485.704-Pr, inscrito no CPF sob Nº 340.764.769-72;

ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I. RG Nº 2.133.378 – Pr, inscrita no CPF sob Nº 372.228.309-44;

Consta no R.2-10-694 e R.2-11-282 como USUFRUTUÁRIOS: DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua mulher VILMA SPEROTTO DALMUTT.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IA

Foto 02 - 1ª Pagina da Matrícula 10.694

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA 01 (um)
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR	MATRÍCULA N. 10.694	RUBRICA

DATA:-30.10.84.-
IMÓVEL:-Chácara nº.212, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 271.511 m/2 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e onze metros -- quadrados), com os seguintes limites e confrontações:-Partindo de um marco colocado à margem esquerda do Arroio Monjolo na divisa da Chácara nº.209, segue nos rumos de 71º04'NO e 71º41'NO, nas distâncias de 140,50 e 54,60 metros, respectivamente, dividindo com a chácara nº.209, por linha-s secas até um marco junto a uma cerca de arame, na divisa da chácara nº.206; daí, segue dividindo com a chácara nº.206, pela cerca de arame, até um marco; daí, segue nos rumos de 33º49'NE, 18º22'NO, 26º39'NO, 57º35'NO e 83º07'SO, nas distâncias de 72,00 - 78,20 - 84,20 - 138,20 e 68,10 metros, respectivamente, dividindo com a chácara nº.206, por linhas secas, até um marco colocado à margem Sul de uma estrada, na divisa da chácara nº.205; daí, segue no rumo de 15º35'NO, dividindo com a chácara nº.205; aos 81,10 metros marco junto a uma cerca de arame; daí, segue dividindo com as chácara nºs.205 e 214, pela cerca de arame, até um marco colocado à margem Sul de uma estrada, na divisa da chácara nº.213; daí, segue dividindo com a chácara nº.213, pela estrada até um marco à margem esquerda do arroio Dalmutt; daí, segue dividindo com a chácara nº.213, pelo Arroio Dalmutt, até sua foz no -- Rio Chopinzinho; daí, segue dividindo com terras de Araldi Chichorro e outros, pelo Rio Chopinzinho acima, até a foz do arroio Monjolo, divisa da chácara nº.211; daí, segue dividindo com as chácara nºs. 211 e 210, pelo Arroio Monjolo até o Ponto de Partida.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente transcrita sob nº.16.586 às fls.75/76, do livro 3-U, do CRI da comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 02.01.64.-----
Proprietário:-DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT, não consta domicílio, nem profissão.- Dou fe.-Chopinzinho, 30.10.84.- Oficial:-

DATA:- 30.06.94.-
R.1-10.694.-Prot.nº 46.545.-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 15.06.94, às fls.123/124, do livro nº. 99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua mulher VILMA SPEROTTO DALMUTT, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, ele agricultor, ela do lar, portadores das C.I. RG nºs.6.564.707-9-Pr. ela, e ela da C.I. RG nº 3.936.002-0-Pr., inscritos no CPF/ME sob nº 126.116.979-49, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam toda a área supra, sem benfeitorias, em partes iguais e em condomínio entre si, pelo preço de CR\$ 9.000.000,00, sem condições, cujo imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 722.049.021.237-5, área total 29,5 ha., módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 1,11, sendo a presente venda feita em "nua propriedade", ficando instituído em favor dos ora Transmitedores, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel.

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º 10.694

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

Foto 03 - 2º Pagina da Matrícula 10.694

CONTINUAÇÃO

permanecendo esse gravame, mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolida na pessoa dos Adquirientes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Foi apresentada a Certidão Negativa nº 1197/94-IAP/ERPAB, datada de 20.06.94, fornecida pelo I. A. F. em Pato Branco-Pr.-

ADQUIRENTES:- DARCI ANTONIO DALMUTT, brasileiro, casado com Gleci Maria Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.394.190-Pr., inscrito no CPF sob nº 306.354.469-87; EVANI DALMUT PAN, brasileira, casada com Antonio Renildo Pan, pelo regime da comunhão parcial de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 3.655.446-0-Pr., inscrita no CPF sob nº 500.596.299-91; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, brasileira, casada com Gentil Giacomini, pelo regime da comunhão universal de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 1.344.027-Pr., inscrita no CPF sob nº 553.970.189-53; ARTEMIO VALENTIN DALMUTT, brasileiro, casado com Dilcécia Custódio da Fonseca Dalmutt, auxiliar de escritório, portador da C. I. RG nº 3.613.377-5-Pr., inscrito no CPF sob nº 618.619.109-59; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da C.I. RG nº 1.897.737-Pr., inscrita no CPF sob nº 604.343.849-68; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da C. I. RG. nº 5.217.038-9-Pr. inscrito no CPF sob nº 820.976.829-87; NOELI DALMUTT MUELLER, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora da C.I. RG nº 1.162.418-Pr., inscrita no CPF sob nº 213.680.909-15, todos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Chopinzinho;-

CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, casado com Helonez Bilinski Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.485.704-Pr., inscrito no CPF/MF, sob nº 340.764.769-72, residente e domiciliado na cidade de Mangueirinha-Pr.; e, ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I. RG nº 2.133.378-Pr., inscrita no CPF sob nº 372.228.309-44, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa-Pr.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94.- O Oficial:

Cota:- 2.610,00 VRC.-

DATA:- 30.06.94.-

R.2-10.694.-Prot.nº 46.545.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 15.06.94, às fls. 123/124, do livro nº -99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, ficou constando o seguinte:- **USUFRUTUÁRIOS:** DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua mulher VILMA SPEROTTO DALMUTT, qualificados na escritura.- **NÚ-PROPRIETÁRIOS:-** DARCI ANTONIO DALMUTT, casado com Gleci Maria Dalmutt; EVANI DALMUT PAN, casada com Antonio Renildo Pan; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, casada com Gentil Giacomini; ARTEMIO VALENTIN DALMUTT, casado com Dilcécia Custódio da Fonseca Dalmutt; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT; NOELI DALMUTT MUELLER; PEDRO SPEROTTO DALMUTT, casado com Helonez Bilinski Dalmutt; e ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, todos qualificados na escritura.- Que a venda foi feita em "nua propriedade", ficando instituído em favor dos usufrutuários, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel, permanecendo esse gravame mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolidará na pessoa dos Adquirientes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94.- O Oficial:

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho/PR, 16 de setembro de 2021.

() FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROBSON FRANK KLUNKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() CAROLINA OLDONI - ESCRIVENTE
() TATIANA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA
OFICIAL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

Foto 04 - 1ª Pagina da Matrícula 11.282

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA 01 (um)
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR	MATRÍCULA N. 11.282	RUBRICA

Data:-15.04.85.-

IMÓVEL:-Parte da Chácara nº.213, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 24.200 m/2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:-Norte:-com a chácara nº.217. Este:-com o Rio Chopinzinho. Sul: com a chácara nº.212. Oeste:-com a chácara nº.213.-Tudo de conformidade com Planta e Memorial Descritivo elaborados por Mira-Levantamentos Topográficos Ltda., assinados por Luiz Carlos da Silva, Agrimensor CREA 1277-D Paraná.-Adquirida de José - Capeletto e sua mulher Genoeffa Margarida Rigon, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº. 881 às fls.238 do livro 3-A, deste cartório, em data de 06.06.67.----
Proprietário:-DOMINGOS PALMEIRAS DALMUTT, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho.Dou fé.
Chopinzinho, 15.04.85.- Oficial:-

DATA:- 30.06.94.-

R.1-11.282.-Prot.nº 46.546.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 23.06.94, às fls.140/141, do livro nº 99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, **DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT** e sua mulher **VILMA SPEROTTO DALMUTT**, els já acima qualificados, portador da C.I. RG nº 3.936.002-0-Pr., ela do lar, portadora da C.I. RG nº 6.564.707-9-Pr., inscritos no CPF sob nº 126.116.979-49, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam toda a área do imóvel supra, sem benfeitorias, pelo preço de CR\$ 1.000.000,00, sem condições, em partes iguais e em condomínio entre si, cujo imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 722.049.021.237-5, área total 29,5 ha., módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 1,11, sendo a presente venda feita em "nua propriedade", ficando instituído

em favor dos ora Transmitentes, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel, permanecendo esse gravame, mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolida na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Foi apresentada a Certidão Negativa nº 1197/94-IAP/ERPAB, datada de 20.06.94, fornecida pelo I. A. P. em Pato Branco-Pr.-----

ADQUIRENTES:- DARCÍ ANTONIO DALMUTT, brasileiro, casado com Gleci - Maria Dalmutt pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.394.190-Pr., inscrito no CPF sob nº 306.354.469-87; **EVANI DALMUT PAN**, brasileira, casada com Antonio Renildo - Pan, pelo regime da comunhão parcial de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 3.655.446-0-Pr., inscrita no CPF sob nº 500.596.299-91; **LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI**, brasileira, casada com Gentil Giacomini, pelo regime da comunhão universal de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 1.344.027-Pr., inscrita no CPF sob nº 553.970.189-53; **ARMÊNIO VALENTIN DALMUTT**, casado com Dilcélia Custódio da Fonseca Dalmutt, pelo regime da comunhão universal de bens, Auxiliar de Escritório, portador da C.I. RG nº 3.613.377-5-Pr., inscrito no CPF sob nº 618.619.109-59; **NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT**, brasileira, sol-

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.
11.282

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

Foto 05 - 2º Pagina da matricula 11.282

CONTINUAÇÃO

teira, maior, comerciária, portadora da C.I. RG nº 1.897.737-Pr., e inscrita no CPF sob nº 604.343.849-68; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da C.I. RG. nº 5.217.038-9-Pr., inscrito no CPF sob nº 820.976.829-87; NOELI D'ALMUTT MUELLER, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora da C.I. RG nº 1.162.418-Pr., inscrita no CPF sob nº 213.680.909-15, todos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Chopinzinho; CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, casado com Helones Bilinski Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.485.704-Pr. e inscrito no CPF sob nº 340.764.769-72, residente e domiciliado na cidade e comarca de Mangueirinha-Pr.; e, ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I. RG nº 2.133.378, inscrita no CPF sob nº 372.228.309-44, residente e domiciliada na cidade e comarca de Ponta Grossa-Pr.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94.- O Oficial:-

Cota:- 585,00 VRG.-

DATA:- 30.06.94.-

R.2-11.282.- Prot. nº 46.546.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 23.06.94, às fls.140/141, do livro nº 99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, ficou constando o seguinte:- USUFRUTUÁRIOS: DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua mulher VILMA SPEROTTO DALMUTT, qualificados na escritura.- NÚ-PROPRIETÁRIOS: DARGI ANTONIO DALMUTT, casado com Gleci Maria Dalmutt; EVANI DALMUT PAN, casada com Antonio Benildo Pan; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, casada com Gentil Giacomini; ARTEMIO VALENTIN DALMUTT, casado com Dilecia Custódio da Fonseca Dalmutt; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUTT; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT; NOELI DALMUTT MUELLER; PEDRO SPEROTTO DALMUTT, casado com Helones Bilinski Dalmutt; e, ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, todos qualificados na escritura.- Que, a venda é feita em "nua-propriedade", ficando instituído em favor dos usufrutuários, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel, permanecendo esse gravame em sua plenitude, mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolidará na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94.- O Oficial:-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 15 de setembro de 2021.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROBSON FRANK KLINGSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() CAROLINA OLDONI - ESCRIVENTE
() TATIANA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

FUNAR PEN

SELO DIGITAL
1530L.B7DfZ.FV2XL-
JZu5U.sJKfj
ps://selo.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-99

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

Foto 06 - Imagem por satélite (Google Earth), Contendo suas demarcações aproximadas.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

Foto 07 - Distância por estrada de chão da PR 281 até as áreas, 732 metros.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

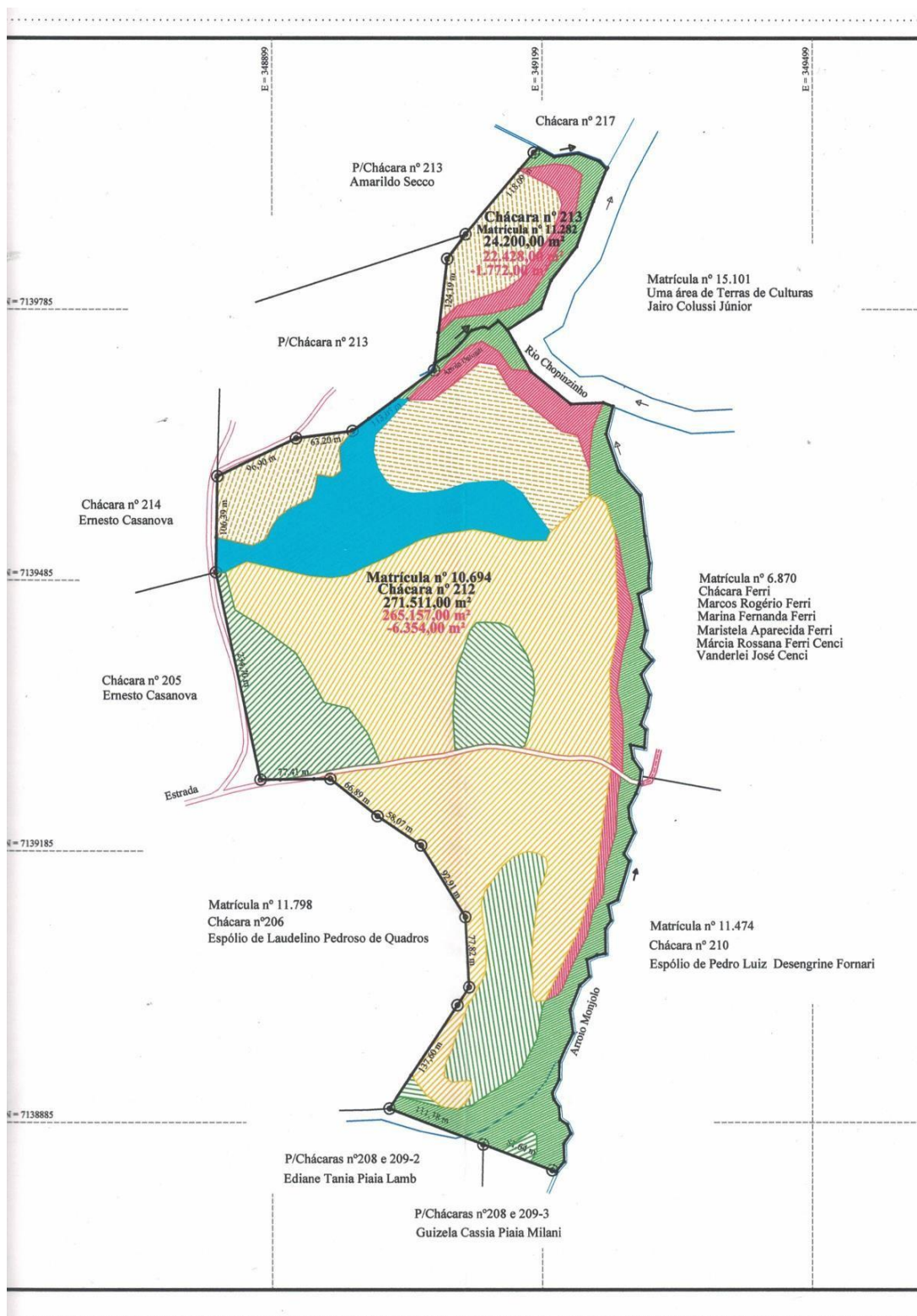
Foto 08 - Proximidades e Circunvizinhança.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

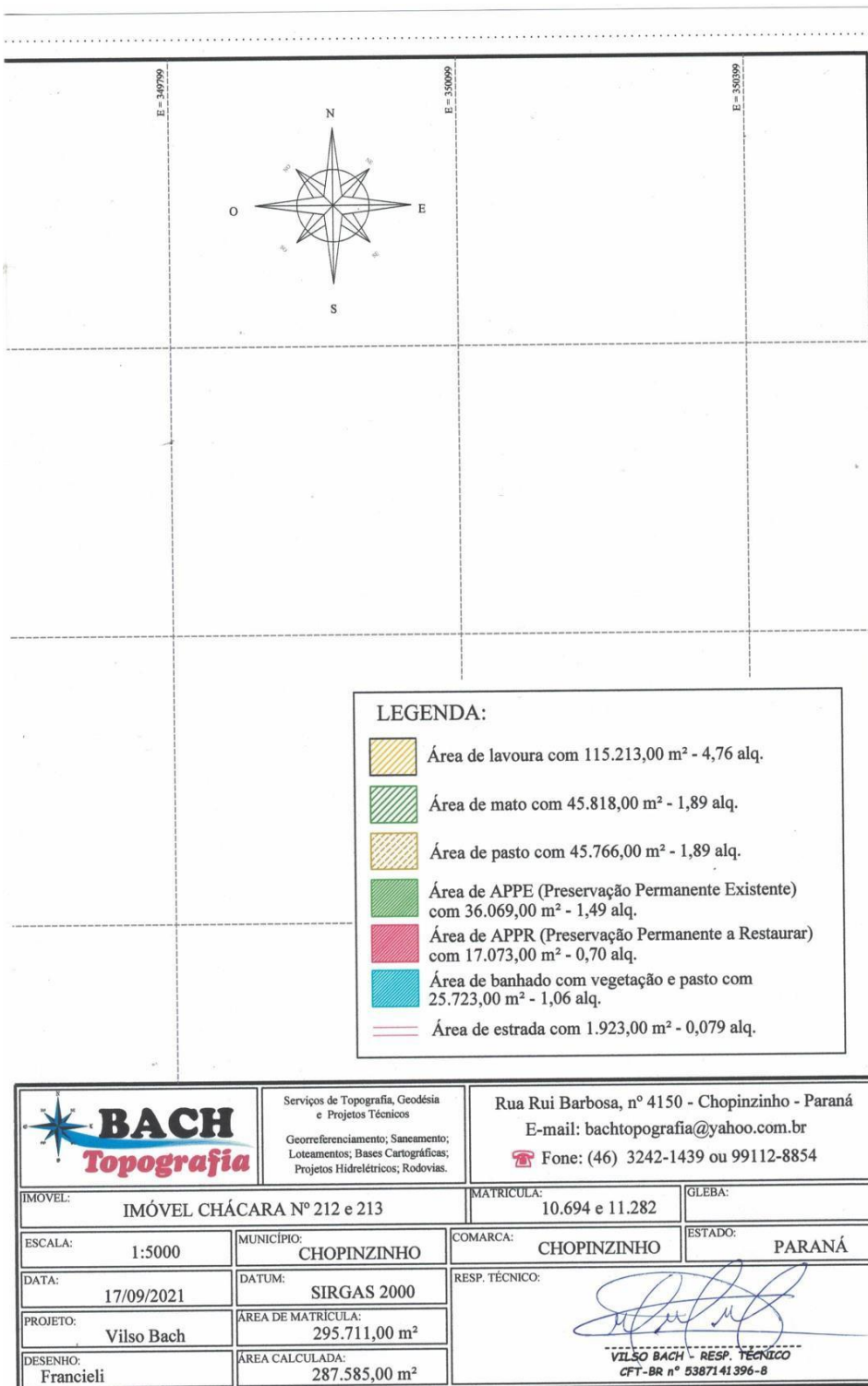
Foto 09 - Levantamento Topográfico das áreas.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

Foto 10 - Especificações do levantamento Topográfico.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

Foto 11 - Imagem aérea do terreno, dando ênfase a parte útil.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

Foto 12 – Imagem térrea mostrando parte da área mecanizada



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

Foto 13 - Imagem térrea da topografia, parte útil do terreno.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

FOTO 14 – IMAGEM DA VEGETACAO EXISTENTE NO TERRENO



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

10. FONTES DE PESQUISA

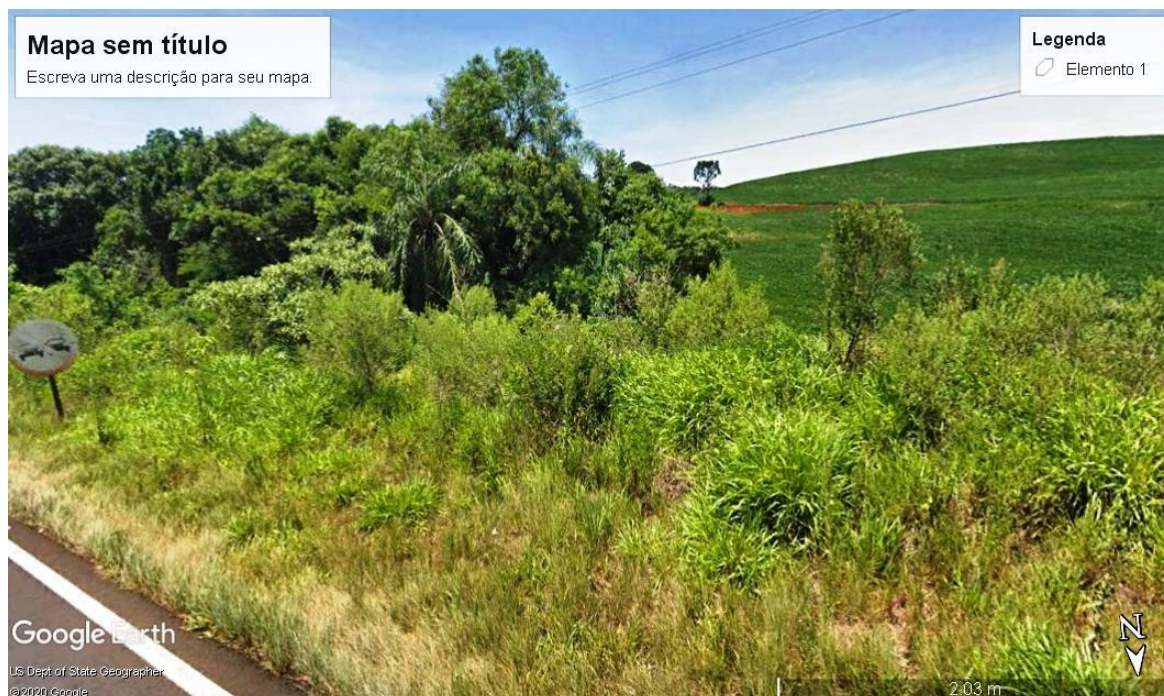
FONTE DE PESQUISA: Site de Corretor de Imóveis (www.sulterraimoveis.com.br/imovel/1553018/chacara-venda-chopinzinho-pr-pr-281) R₁ – Valor R\$ 400.000,00 – Chácara as margens da PR 281.

Contendo 2,7 alqueires ou 65.340,00 m² (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias.

Valor negociado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). com 65.340,00 m².

Custo por m² R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos)

R₁



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

FONTE DE PESQUISA: Site de Corretor de Imóveis (www.secchicentraldenegocios.com.br/imovel/92/fazenda-a-venda-em-chopinzinho-pr)

R₂ – Valor R\$ 12.516.100,00 – Área ofertada a venda:

Sendo 35,5 alqueires ou 859.100,00 m² (oitocentos e cinquenta e nove mil e cem metros quadrados) com 21,5 alqueires de lavouras, 5 alqueires de pastagens, restante reserva.

Localizado a 12 km de Chopinzinho, com excelente acesso por asfalto e calçamento.

Valor em sacas de soja igual totalizando 63.900 (sessenta e três mil e novecentas) sacas comerciais de soja.

Quantidade total em sacas de soja = 63.900

Valor em R\$ da saca comercial de soja em 03/03/2021 = *R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)

Valor total: R\$ 12.716.100,00 (doze milhões setecentos e dezesseis mil e cem reais).

Descontando-se R\$ 200.000,00 das benfeitorias chegamos em R\$ 12.516.100,00 (doze milhões quinhentos e dezesseis mil e cem reais)

$$\frac{12.516.100 \text{ (valor total)}}{859.100 \text{ (m}^2\text{)}} = \text{R\$ } 14,57 \text{ (catorze reais e cinquenta e sete centavos) valor por m}^2\text{.}$$

*Fonte: <https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/soja/soja-mercado-fisico-sindicatos-e-cooperativas>

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

R2

FAZENDA a VENDA em Chopinzinho - PR



Curta Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir isso.

Endereço

Tipo: Fazenda Status: A Venda

Área Terreno Área Construída

Outras informações
ID: 92

*35,5 ALQUEIRES, sendo distribuído: *21,5 alqueires de lavoura; *05 alqueires de pastagem; *09 alqueires de reserva legal. BENFEITORIAS: Barracão 20 x 12, Mangueira, 01 Casa de madeira. *Localizada à 12 Km da cidade de Chopinzinho (acesso via calçamento). *Boa de água; *1.800 sacas de soja o alqueire.

FONTE DE PESQUISA: Site de Corretor de Imóveis (www.sulterraimoveis.com.br/imovel/2283848/chacara-venda-chopinzinho-pr-interior)

R₃ – Valor R\$ 2.576.800,00 – Oferta de venda:

Área total com 11 alqueires ou 266.200,00 m² (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos metros quadrados).

Contém 5 alqueires mecanizados restante pastagens e reserva.

Benfeitorias simples.

Valor da área igual a 13200 sacas de soja.

Considerando a saca comercial de soja em 03/03/2022 em *R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).

Temos $13200 \times 199 = \text{R\$ } 2.626.800,00$ (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

Descontando R\$ 50.000,00 em benfeitorias chegamos ao total de R\$ 2.576.800,00 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos reais).

R\$ 2.576.800 (preço total) = R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) valor
266.200 (m2) por m2.

*Fonte: <https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/soja/soja-mercado-fisico-sindicatos-e-cooperativas>

R3

VENDA ▾LOCAÇÃO ▾INFORMAÇÕES ▾CONTATOCódigo:



Compartilhar:

Endereço: Água Amarela

Bairro: Interior

Fale agora Conosco

Nome

E-mail

Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.sulterraimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

0420 repita:

Enviar

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

FONTE DE PESQUISA: Site de Corretor de Imóveis (oliveiracorretoresdeimoveis.com.br/anuncio/45/vende-se-rea-rural-de-7-5-alqueires-na-comunidade-da-santa-cruz-por-1200-sacas-de-soja-por-alqueire)

R₄ – Valor R\$ 1.691.000,00 – Oferta de venda:

Área total com 7,5 alqueires ou 181.500 m² (cento e oitenta e um mil e quinhentos metros quadrados).

Contém 4.5 alqueires mecanizados restante pastagens e reserva.

Possui casa boa e galpão.

Valor da área igual a 9.000 (nove mil) sacas de soja.

Considerando a saca comercial de soja em 03/03/2022 em *R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).

Temos $9.000 \times 199 = \text{R\$ } 1.791.000,00$ (um milhão setecentos e noventa e um mil reais)

Descontando R\$ 100.000,00 em benfeitorias chegamos ao total de R\$ 1.691.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e um mil reais).

$\frac{\text{R\$ } 1.691.000 \text{ (preço total)}}{181.500 \text{ (m}^2\text{)}} = \text{R\$ } 9,31$ (nove reais e trinta e um centavos) valor por m².

*Fonte: <https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/soja/soja-mercado-fisico-sindicatos-e-cooperativas> com 181500.00 m². Custo por m² R\$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos)

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

R4

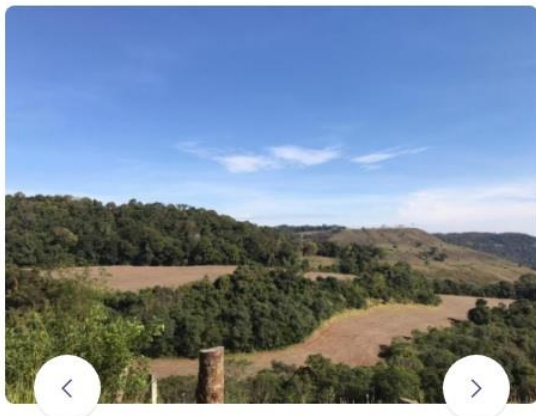


Sobre

Anúncios

Anuncie em nosso site

Q



VENDE-SE ÁREA RURAL DE 7,5 ALQUEIRES NA COMUNIDADE DA SANTA CRUZ POR 1200 SACAS DE SOJA POR ALQUEIRE.

ID: 45

Consulte

VENDE-SE ÁREA RURAL DE 7,5 ALQUEIRES NA COMUNIDADE DA SANTA CRUZ POR 1200 SACAS DE SOJA POR ALQUEIRE.

FONTE DE PESQUISA: Site de Corretor de Imóveis (oliveiracorretoresdeimoveis.com.br/anuncio/76/ch-cara)

R₅ – Valor R\$ 420.000,00 – Oferta de venda:

Área total com 1,57 alqueires ou 38.000 (trinta e oito mil metros quadrados).

Chácara com 38.000 m², sendo mais ou menos 1 alqueire de lavoura, sem benfeitorias, localizado a uns 150 metros do asfalto e mais ou menos 1,5 Km da cidade.

Valor total da área: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

27

Juliano Corretor de Imóveis.
Juliano Verzignassi – Creci F24029 – CNAI 029848
Rua 14 de Dezembro, 3988, Centro de Chopinzinho/PR

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

R\$ 420.000 (preço total) = R\$ 11,05 (onze reais e cinco centavos) valor
38.000,00 (m2) por m2.

R5

The screenshot shows a web browser window with multiple tabs. The active tab is titled 'CHÁCARA' and displays a real estate listing. The header of the website features the logo for 'Aldo de Oliveira Corretor de Imóveis' with the CRECI number F37873. Navigation links include 'Sobre', 'Anúncios', and 'Anuncie em nosso site'. The main content area shows a large photo of a rural property with a red outline indicating the boundaries. To the right of the photo, the text reads 'CHÁCARA' with ID: 76, followed by the price 'R\$ 420.000,00' in bold yellow. Below the price, a description states: 'Chácara com 38.000 m², sendo mais ou menos 1 alqueire de lavoura, sem benfeitorias, boa de água, podendo fazer açude, a uns 150 metros do asfalto e mais ou menos 1.5 da cidade de Chopinzinho pr. Valor de R\$ 420.000,00, pode-se fazer condições no pagamento'. At the bottom of the listing is a black button with white text that says 'ENVIAR MENSAGEM PARA O VENDEDOR'. The browser's address bar shows the URL 'oliveiracorretoresimoveis.com.br/anuncio/76/ch-cara'. The Windows taskbar at the bottom shows the search bar, taskbar icons, and system tray with the date '03/03/2022' and time '15:36'.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

FONTE DE PESQUISA: Proprietária do imóvel negociado.

R₆ – Valor R\$ 1.937.330,64 – Imóvel negociado.

Área total com 148.598,00 m² (cento e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados).

Imóvel com as mesmas características do objeto avaliado, pois é confrontante.

Imóvel negociado em Agosto de 2020.

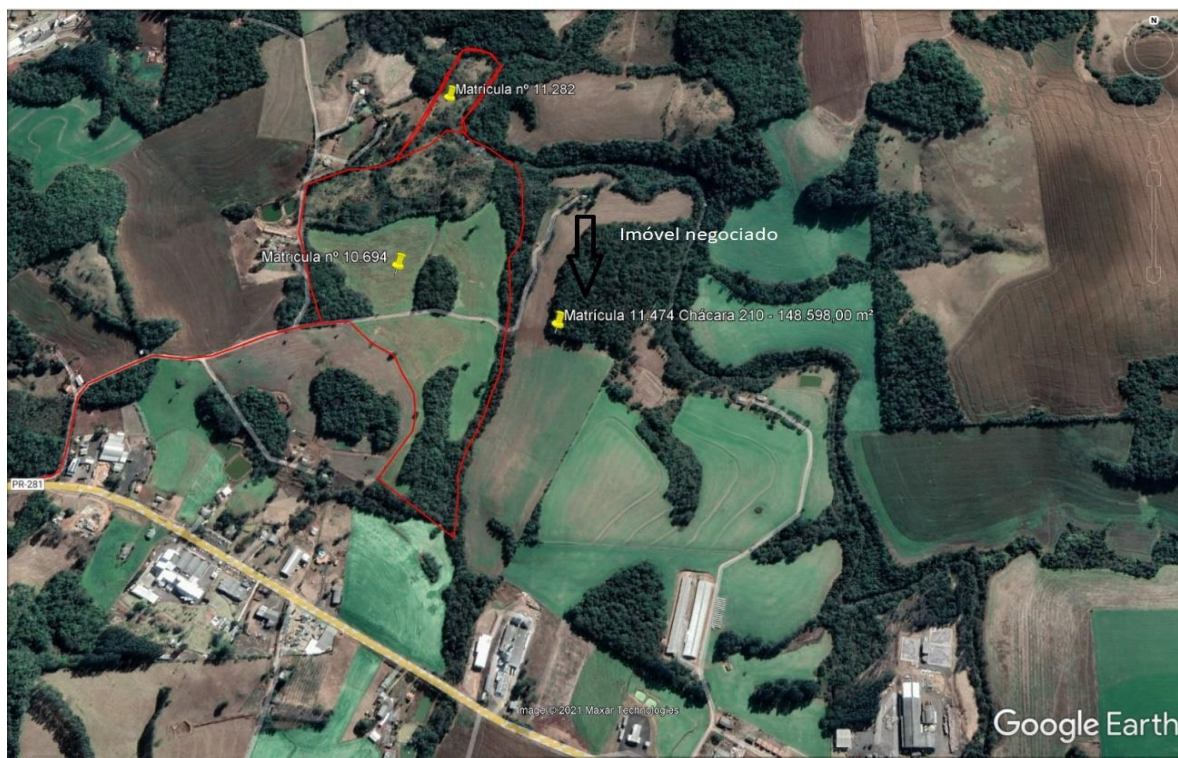
Valor R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Valor Corrigido pelo IGPM-FGV em janeiro de 2022 igual a R\$ 1.937.330,64 (um milhão novecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

1.937.330,64 (preço total) = R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos) valor por m².

148.598 m²

R6



29

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

11. METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 - Adotou-se o “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, através do qual o valor de um imóvel é determinado a partir da análise técnica do comportamento do mercado imobiliário, relativo a imóveis semelhantes na região ou em outras regiões semelhantes a nível socioeconômico.

11.2 - Valor de Mercado é a expressão monetária do bem na data de referência da avaliação, que é representado pela livre negociação entre partes interessadas e conhecedoras do imóvel, com suas potencialidades e limitações, bem como das condições mercadológicas do segmento ao qual o mesmo esteja integrado.

11.3 - Assim, o valor expresso ao final desse Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica representa basicamente a opinião genérica dos operadores do mercado local e principalmente a expertise dos profissionais envolvidos na avaliação.

11.4 - Dessa forma, toda avaliação de imóvel reflete uma convicção de valor pessoal do profissional Corretor de Imóveis que vive cotidianamente as oscilações do mercado, visto estar diretamente ligado com os proprietários ofertantes e compradores.

11.5 - No mercado, os proprietários arbitram seus preços, mas na maioria das vezes esse valor é especulativo. Por outro lado, os compradores desejam pagar o menor valor possível. Neste momento, é de fundamental importância a presença do Corretor de Imóveis como mediador entre as partes, para identificar preços praticados no mercado naquele momento, para concluir a negociação, bem como, para expurgar as especulações.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e
Ato Normativo nº 001/2011

12. REFERÊNCIA NORMATIVA

12.1 - Este Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica está definido como “Parecer Técnico”, de acordo com a Resolução COFECI 1066/2007, Ato Normativo 001/2011, conciliado com o item 3.34 da ABNT NBR 14.653-1: 2001, classificado na modalidade simplificada, atendendo aos requisitos mínimos de informações.

13. HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS

REF.	V.G.V/L	METRAGEM - m ²
1	R\$ 400.000,00	65.340,00
2	R\$ 12.516.100,00	859.100,00
3	R\$ 2.576.800,00	266.200,00
4	R\$ 1.691.000,00	181.500,00
5	R\$ 420.000,00	38.000,00
6	R\$ 1.937.330,64	148.598,00
MÉDIA	R\$ 3.256.871,77	259.789,67

VM = R\$ 12,54

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

14. PRÉ-AVALIAÇÃO

14.1 - CÁLCULO DO IA

14.2 - $(\text{Soma V.G.V/L} \div \text{número de referências}) \div (\text{Soma de m}^2 \div \text{número de referências}) = \text{VM do metro quadrado dos imóveis referenciais multiplicado pela área do IA} = \text{Conclusão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.}$

IA	VALOR MÉDIO	ÁREA DO IA	AVALIAÇÃO IA
	R\$ 12,54	287.585.00 m ²	R\$ 3.606.315,90

14.3 - De acordo com o entendimento dos avaliadores e dentro de padrões de avaliação pelo modo comparativo direto, considerando a localização, o entorno ou circunvizinhança, condições físicas do imóvel, do logradouro e comparando-o as ofertas das referências, os peritos avaliadores poderão acrescer ou decrescer o valor de venda/locação do imóvel objeto desse Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, localizado no(a) Perímetro suburbano de Chopinzinho/PR, Município de Chopinzinho – PR.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

15. CONCLUSÃO

MÉDIA GERAL	ÁREA TOTAL	CONCLUSÃO
R\$ 12,54	287.585,00	R\$ 3.606.315,90

15.1 - Conclui-se, após pesquisas, coleta de opiniões de operadores do mercado imobiliário, vistoria ao imóvel e análise da documentação apresentada, que o valor de mercado para a venda/locação do imóvel desse Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, é:

O Imóvel com Matrícula nº 10.694, com área real de 265.157,00 m² tem seu valor de mercado estipulado em R\$ 3.325.068,78 (Três milhões trezentos e vinte e cinco mil sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

O Imóvel com Matrícula nº 11.282, com área real de 22.428,00 m² tem seu valor de mercado estipulado em R\$ 281.247,12 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Levando em consideração que o objetivo dessa avaliação é chegar no valor total do Imóvel, pensando nele como um todo, temos o Valor de mercado estipulado em R\$ 3.606.316,00 (Três milhões seiscentos e cinco mil trezentos e trinta reais), valor arredondado, ficando ainda dentro da variação de R\$ 3.425.063,50 e R\$ 3.785.596,50.

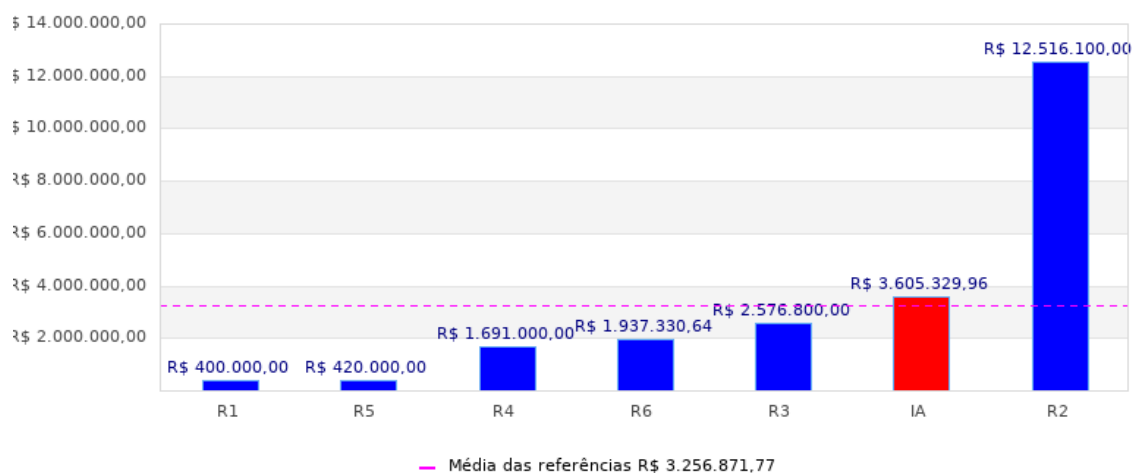
PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

15.2 - Por tratar-se de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, expedida através de informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com característica e localização sócia econômica, semelhantes, deve-se prever uma possível variação de até 5% no valor acima expresso (-5% a +5%), considerando os interesses do próprio mercado e de seu proprietário.

15.3 - GRÁFICO COMPARATIVO



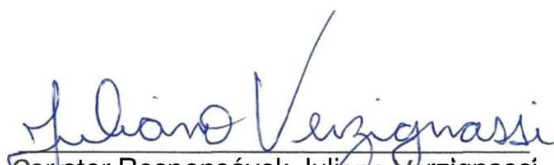
PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

16. ASSINATURA(S)/SELO CERTIFICADOR

Chopinzinho, 16 de março de 2022



Corretor Responsável: Juliano Verzignassi
CPF nº 043.105.539-40 — Creci F24029 — CNAI 029848.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

17. ABREVIATURAS

AÚ – Área útil

CIRP – Cartão de identidade de regularidade profissional

Cm² - Custo por metro quadrado

CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários

COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis

CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CRI – Cartório de Registro de Imóveis

IA – imóvel em avaliando

M² - Metro quadrado

MG – Média geral

PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

R1, R2, R3, R4, R5, R6 - Referencial ou imóvel paradigma

V.G.V/L – Valor geral de venda/locação

VM – Valor da média

V.V.L – Valor de venda/Locação

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

18. CURRÍCULO

18.1 - JULIANO VERZIGNASSI

CRECI/PR F24029

CNAI 29848

Dados Pessoais

CPF: 043.105.539-40

Endereço: Rua 14 de Dezembro, 3988

Bairro: São Sebastiao

Cidade: Chopinzinho

Estado: PR

Telefone: (46) 99977-0713

E-mail: contatojuliano@creci.org.br

Formação:

Técnico em Transações Imobiliárias pelo IBREP

Avaliador de Imóveis pelo IBREP

Perito Judicial pelo CRECI/PR

Experiência:

Atua no mercado imobiliário desde 2014.

Atuando em intermediação ide imóveis rurais e urbanos.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

19. ANEXOS

Valor corrigido da Amostra R6, feito na calculadora do site do Banco Central do Brasil

**BANCO CENTRAL
DO BRASIL**

Calculadora do cidadão

Acesso público
04/03/2022 - 10:14

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

CALFW030

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	08/2020
Data final	01/2022
Valor nominal	R\$ 1.400,00
Correção de valores: TR	
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,38380760
Valor percentual correspondente	38,380760 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.937.330,64 (REAL)

Fazer nova pesquisa Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Memorando 18- 1.066/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/03/2022 às 16:32:20

Segue Contrato 63-2022, assinado por todas as partes.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_63_2022_JULIANO_VERZIGNASSI_Assinado_por_todos_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 63/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JULIANO VERZIGNASSI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JULIANO VERZIGNASSI, portador do CPF nº 043.105.539-40 e RG nº 8.962.201-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua 14 de Dezembro, nº 3988, Bairro Centro, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9977-0713, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 13/2022, Processo Licitatório nº 53/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nºs 213 situada no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 11.282. O referido imóvel possui área de 24.200, m².	500,00	500,00
Total R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1636) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

4.5. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.7. A avaliação deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado no órgão de classe (CRECI), bem como observar a norma técnica ABNT NBR 14653.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 53/2022 – Dispensa de Licitação nº 13/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.9. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

5.1.10. Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

5.1.11. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.12. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.13. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Michael Renan Bonomi - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Francinele Dalmolim (titular) e do Senhor Diogo Antonio Margreiter (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 15 de março de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Juliano Verzignassi
Juliano Verzignassi
Contratada

Michael Renan Bonomi
Michael Renan Bonomi
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Diogo A. Margreiter
Diogo Antonio Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Memorando 19- 1.066/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/03/2022 às 16:37:59

Segue publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Publicacao_Ratificacao_e_Extrato_do_Contrato.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

CONTRATADO	CPF	VALOR TOTAL R\$
JULIANO VERZIGNASSI	043.105.539-40	1.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 15 de março de 2022. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

(20d39b405)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 63/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Juliano Verzignassi, CPF: 043.105.539-40. Objeto: Contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica-PTAM. Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1636) Fonte: 000. Data da assinatura 15/03/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliano Verzignassi, pela Contratada.

Cod564454

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 13-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

CONTRATADO	CPF	Valor total R\$
JULIANO VERZIGNASSI	043.105.539-40	1.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de março de 2022.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:30D0C268

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2022. Edição 2477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 63-2022 - DL 13-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 63/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Juliano Verzignassi. CPF: 043.105.539-40. Objeto: Contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1636) Fonte: 000. Data da assinatura 15/03/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliano Verzignassi, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FF133C3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2022. Edição 2477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 20- 1.066/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/03/2022 às 16:42:35

Segue Extrato do Contrato 63-2022.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_63_2022_DL_13_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 63/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Juliano Verzignassi. CPF: 043.105.539-40. Objeto: Contratação de serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1636) Fonte: 000. Data da assinatura 15/03/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliano Verzignassi, pela Contratada.